

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277, DE 27 DE MARÇO DE 2022**

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 008/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que **“Institui a nova tabela dos vencimentos dos Professores Públicos do Município de Jardim do Seridó/RN”**, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.277.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.277 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 23 de março de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277, DE 27 DE MARÇO DE 2022.

Institui a nova tabela dos vencimentos dos Professores Públicos do Município de Jardim do Seridó/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e, ainda, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos dos Professores Públicos do Poder Executivo Municipal passam a ser conforme tabela anexa a essa Lei.

§ 1º. Ficam respeitadas as progressões causadas pelo plano de cargo e salários dos Professores Públicos do Poder Executivo Municipal, conforme os valores constantes da tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Os valores reajustados de que trata o caput será a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 3º Terão direito a paridade os servidores inativos, desta categoria, do município de Jardim do Seridó, que ingressaram no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à data prevista no § 2º do art. 1º deste diploma normativo.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de março de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL - SIGLA	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS BÁSICOS ATUAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL
P.I	A	R\$ 2.165,19	13%	R\$ 2.446,66
P.II	A	R\$ 2.381,72	13%	R\$ 2.691,34
P.III	A	R\$ 2.738,98	13%	R\$ 3.095,05
P.I	B	R\$ 2.208,50	13%	R\$ 2.495,61
P.II	B	R\$ 2.429,35	13%	R\$ 2.745,17
P.III	B	R\$ 2.793,76	13%	R\$ 3.156,95
P.I	C	R\$ 2.252,69	13%	R\$ 2.545,54
P.II	C	R\$ 2.477,96	13%	R\$ 2.800,09
P.III	C	R\$ 2.849,65	13%	R\$ 3.220,10
P.I	D	R\$ 2.297,73	13%	R\$ 2.596,43
P.II	D	R\$ 2.527,52	13%	R\$ 2.856,10
P.III	D	R\$ 2.906,63	13%	R\$ 3.284,49
P.I	E	R\$ 2.343,68	13%	R\$ 2.648,36
P.II	E	R\$ 2.578,06	13%	R\$ 2.913,21
P.III	E	R\$ 2.964,76	13%	R\$ 3.350,18

P.I	F	RS 2.390,57	13%	RS 2.701,34
P.II	F	RS 2.629,61	13%	RS 2.971,46
P.III	F	RS 3.024,05	13%	RS 3.417,18
P.I	G	RS 2.438,37	13%	RS 2.755,36
P.II	G	RS 2.682,20	13%	RS 3.030,89
P.III	G	RS 3.084,54	13%	RS 3.485,53
P.I	H	RS 2.487,15	13%	RS2.810,48
P.II	H	RS 2.735,87	13%	RS3.091,53
P.III	H	RS 3.146,25	13%	RS3.555,26
P.I	I	RS 2.536,89	13%	RS2.866,69
P.II	I	RS 2.790,57	13%	RS3.153,34
P.III	I	RS 3.209,16	13%	RS3.626,35
P.I	J	RS 2.587,63	13%	RS2.924,02
P.II	J	RS 2.846,37	13%	RS3.216,40
P.III	J	RS 3.273,33	13%	RS3.698,86

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:3DD6E42C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2022. Edição 2744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>